



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

DECRETO Nº 33, de 14 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da Comissão de Patrimônio para Avaliação de Bens Imóveis da Administração Pública de São Pedro dos Ferros e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 83, 89, 94, 95 e 96;

CONSIDERANDO a exigência legal, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Portaria nº 406/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional que trata da Parte II do MCASP – Procedimentos Contábeis Patrimoniais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19 de maio de 2023 que institui o Manual do Patrimônio para o Município de São Pedro dos Ferros/MG (Disponível em <https://www.saopedro dosferros.mg.gov.br/index.php/transparencia/decretos/category/61-2023>);

A Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros/MG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - CONSTITUIR a Comissão para Avaliação de Bens Imóveis pertencentes ao patrimônio público do município de São Pedro dos Ferros, com finalidade de gestão dos bens pertencentes à administração municipal, nomeando os seguintes membros:

- a) Robson Lopes Salgado – *Agente Fiscal*
- b) Neide Mucida Torres – *Auxiliar de Administração II*
- c) Paulo Mendes Gomes – *Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade*
- d) Bolivar Batisteli – *vereador municipal*
- e) Marco Aurélio Ferrarezi - *engenheiro civil municipal*

Art. 2º - Fica designado como presidente da Comissão o servidor Robson Lopes Salgado.

Art. 3º - Fica designado como secretária a servidora Neide Mucida Torres.

Art. 4º - Ficam designados como membros Paulo Mendes Gomes e Marco Aurélio Ferrarezi.



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: - 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Art. 5º - Fica ainda designado como membro o senhor Bolivar Batisteli, em representação ao Poder Legislativo Municipal, fiscalizador das ações do Poder Executivo e também como representante da população do município.

Art. 6º - As atribuições da Comissão de Patrimônio consistirão no reconhecimento, na mensuração, registro, apuração, avaliação e controle do patrimônio imóvel alocado no âmbito do Poder Executivo Municipal, considerando:

- I. Catalogar em ficha individual todos os itens considerados permanentes e de controle, com registro fotográfico, descrição, condições físicas, valor, localização, responsáveis pela guarda, situação operacional, estado de conservação e quaisquer outras informações que atendam a identificação do bem;
- II. Realizar cadastros no sistema de informação utilizado pelo ente, como tombamento, depreciação, movimentações e reavaliações;
- III. Relacionar e identificar com numeração própria, através de plaquetas, todos os bens existentes;
- IV. Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;
- V. Identificar bens não localizados, bem como bens transferidos, emprestados ou cedidos a outros órgãos;
- VI. Elaborar planejamento dos levantamentos físicos "in loco", definindo calendário e cronograma para sua execução;
- VII. Realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação de informações;
- VIII. Conciliação dos bens permanentes e consolidação dos dados levantados junto ao Setor de Contabilidade;
- IX. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- X. Realizar inventário parcial quando da troca de servidores ou troca de sistema de informação;
- XI. Realizar levantamento dos bens em situação de inservíveis/obsoletos para tomada de decisão quanto ao seu destino;
- XII. Avaliar os bens inservíveis para fixação de preço mínimo para alienação;
- XIII. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis e imóveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XIV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes;
- XV. Emitir e coletar assinatura para o Termo de Responsabilidade que deverá ser fixado em local visível em cada setor, em 02 (duas) vias;
- XVI. Não realizar qualquer tipo de movimentação sem o devido preenchimento dos termos de movimentação, inclusive para doações e saídas de bens para manutenção;
- XVIII. Criar pasta individualizada para cada imóvel levantado, contendo a certidão atualizada da matrícula do imóvel ou documento que vincule a destinação do imóvel ao órgão ou entidade inventariante ou justificativa da negativa de apresentação de tais documentos, a Ficha de Levantamento Cadastral, o Registro Fotográfico e imagem da localização via Google

[Handwritten signature]



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: - 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Earth com sua coordenada geográfica, o Laudo de Avaliação e/ou documento oficial da prefeitura local com a informação do valor venal do imóvel ou a Ficha de Informação de Valor (imóvel rural);

XIX. Orientar todos os envolvidos na gestão do órgão sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

Art. 7º - Compete ao Presidente da Comissão de Patrimônio:

- I. Planejar e coordenar com o apoio do secretário e membros da Comissão o processo de Inventário Patrimonial de bens imóveis permanentes;
- II. Estabelecer agendas, coordenar as reuniões da Comissão e apoiar o trabalho da das equipes durante a realização do processo de Inventário Patrimonial de bens permanentes;
- III. Expedir documentos de orientação e de demanda relacionados ao processo de Inventário Patrimonial de bens permanentes, conforme as deliberações e encaminhamentos pactuados no âmbito da Comissão;
- IV. Requerer auxílio jurídico ou técnico para o tratamento de temáticas específicas ou apoio logístico, sempre que necessário;
- V. Notificar as inconformidades relacionadas aos bens permanentes às instâncias decisórias e gerenciais, de administração e de patrimônio.
- VI. Convocar reuniões para deliberações e decisões quanto as ações necessárias à gestão dos bens patrimoniais, estabelecendo servidores para formações da equipe de levantamento dentro os membros da comissão.

Art. 8º - Compete ao Secretário da Comissão de Patrimônio:

- I. Apoiar o planejamento e coordenação do processo de Inventário Patrimonial de bens permanentes;
- II. Conduzir e acompanhar o processo de realização do levantamento físico de bens imóveis permanentes nas áreas delimitadas para sua atuação e tomar atos para o adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- III. Notificar o Presidente da Comissão sobre eventuais dificuldades, problemas e inconformidades observadas;
- IV. Divulgar a agenda de visita para o levantamento físico dos bens permanentes nas áreas e unidades organizacionais destinadas à sua atuação;
- V. Promover o refazimento do levantamento físico de bens permanentes quando não identificados todos os bens em uma determinada localidade;
- VI. Requerer apoio das áreas técnicas, tanto para dirimir dúvidas relacionadas a temas específicos, como para prover o suporte necessário à realização dos trabalhos de inventário, disponibilizando espaços, acessos, equipamentos de proteção individual - EPIs e outros insumos;
- VII. Gerenciar, distribuir e orientar os trabalhos da Comissão de Patrimônio, bem como difundir informações para o seu aprimoramento;
- VIII. Apontar para o Presidente da Comissão de Patrimônio as eventuais necessidades de substituição de membros da equipe, quando a atuação ou participação destes for



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

considerada incompatível com as expectativas de realização dos trabalhos ou vir a prejudicar o desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 9º - Compete aos membros da Comissão de Patrimônio:

- I. Prover o apoio e a orientação técnica necessária para a realização do processo de Inventário Patrimonial de bens permanentes;
- II. Consolidar informações e elaborar a minuta de Relatório Final de Inventário Patrimonial.
- III. Relacionar os bens inservíveis com sua localização e comunicar ao Secretário para tomada de decisões.

Art. 10º - Em caso de recebimento, tombamento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens móveis e imóveis, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor habilitado ou de empresa terceirizada que seja especialista para o exame técnico.

Art. 11º - Os servidores nomeados para compor a Comissão não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 12º - As despesas que se fizerem necessárias para o desempenho das atribuições previstas neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, devendo ser previamente autorizadas pela Secretaria de Administração Municipal.

Art. 13º - Até o dia 31 do respectivo ano, deverá a Comissão de Patrimônio disponibilizar o Inventário Anual finalizado para o Secretário Municipal de Administração e para a Comissão de Inventário Anual, responsável pelas certidões de inventário das prestações de contas do TCEMG.

Art. 14º - O levantamento a que alude este Decreto deverá levar em consideração os aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 15º - Todos os atos da Comissão serão formalizados em atas ou relatórios e deverão integrar no processo de ajuste inicial ao término dos trabalhos de regularização patrimonial.

Art. 16º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, em especial o **Decreto Municipal nº 18/2023**.

São Pedro dos Ferros, 14 de novembro de 2023.



Newton Gabriel Avelar
PREFEITO MUNICIPAL